



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**AVISO**

**Oferta de emprego para recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, no ano escolar 2021/2022**

**1. Abertura**

Faz-se público que, por meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 30 de junho de 2021, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio, encontra-se aberta oferta de emprego centralizada, para recrutamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, para colocação no ano escolar 2021/2022, com vista ao suprimento das necessidades transitórias dos sistema educativo não colmatadas pelos docentes dos quadros e das necessidades de substituição ao longo do ano letivo, por impedimento temporário dos docentes titulares dos respetivos lugares.

**2. Prazo de apresentação de candidaturas**

2.1. O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre **5 e 9 de julho de 2021**.

2.2. Após o termo desse prazo não pode ser efetuada qualquer alteração aos elementos, opções e preferências inseridos na candidatura apresentada, sem prejuízo do disposto no ponto 10.5 do presente Aviso.

**3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável**

a) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (adiante designado Regulamento de Concurso);

b) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril (adiante designado por ECDRAA);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (adiante LGTFP);

d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;

e) Habilitações profissionais para a docência:

- **Geral:** Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003);

- **Educação Especial:** Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA;

- **Inglês no 1.º C.E.B.:** Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho);

- **E.M.R.C.:** Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014) e art.º 40.º do ECDRAA;

- **Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música:** Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, e Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

f) Habilitações próprias para a docência – Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, I Série, N.º 77, de 31 de março de 1984, 112/84, de 28 de maio, 23/85, de 8 de abril, 11- A/86, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração publicada no Diário da República, II Série, de 30 de abril de 1986, 1-A/95, de 6 de janeiro, 52/96, de 9 de dezembro, 7/97, de 7 de fevereiro, 15/97, de 31 de março, 10-B/98, de 5 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-A/98, de 26 de fevereiro, 1-A/99, de 2 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-M/99, de 27 de fevereiro, 14/99, de 13 de março, 28/99, de 18 de janeiro, e 3-A/2000, de 25 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 3-A/2000, de 21 de janeiro, e 4-M/2000, de 31 de janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de março, e 178/97, de 26 de julho, e Portarias n.ºs 92/97, de 6 de janeiro, 56-A/98, de 5 de fevereiro, 16-A/2000, de 18 de janeiro, 88/2006, de 24 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2006, de 22 de março, 263/2006, de 16 de março, 254/2007, de 9 de março, e 303/2009, de 24 de março;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

g) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

h) Regime jurídico da educação especial, do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho; Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro;

i) Candidatos estrangeiros – Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 2 de maio, e 26/2017, de 30 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

#### 4. Vagas a concurso

4.1. O concurso é válido para o preenchimento das vagas a serem aferidas no mês de agosto próximo e publicadas no Portal da Educação (<https://edu.azores.gov.pt>) e no endereço eletrónico indicado no ponto 7.1 do presente Aviso.

4.1.1. As vagas a considerar serão as que resultarem adequadas à satisfação das necessidades comunicadas pelas unidades orgânicas, após os procedimentos de constituição de turmas e de organização das demais atividades educativas e sua distribuição pelos docentes dos quadros de escola, remanescentes do concurso interno de afetação.

4.2. O concurso é igualmente válido para o preenchimento dos demais horários resultantes das necessidades comunicadas pelas unidades orgânicas no decurso do ano letivo, até 30 dias antes das datas fixadas para o termo do 3.º período letivo em cada ciclo/nível de ensino, de acordo com o calendário escolar para o ano escolar 2021/2022.

4.3. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de vagas a preencher por candidatos com deficiência será determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico; as vagas no grupo de recrutamento 550 – Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. Para o preenchimento das vagas do grupo de recrutamento 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, assim como do grupo de recrutamento 430, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, apenas são considerados os candidatos com habilitação para a lecionação da disciplina ou disciplinas que constituem os respetivos horários a preencher.

4.7. Para o preenchimento de horários que integrem mais de uma disciplina apenas são considerados os candidatos com habilitação para a lecionação de todas as disciplinas que constituem esses horários.

4.8. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

## 5. Candidatos

5.1. Podem ser candidatos indivíduos detentores de habilitação profissional para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, considerada como tal pela legislação em vigor (alínea e) do ponto 3 do presente Aviso).

5.1.1. À docência na Educação Pré-Escolar, no 1.º Ciclo do Ensino Básico e na Educação Especial, apenas podem ser candidatos docentes profissionalizados.

5.2. Podem ser candidatos, também, indivíduos portadores de habilitação própria para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, considerada como tal pela legislação em vigor - cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha - disponibilizada em <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>, a recrutar depois de esgotados os candidatos detentores de habilitação profissional.

5.3. Os candidatos aos horários do grupo de recrutamento 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, além de deverem cumprir os requisitos gerais e habilitacionais para a docência no grupo, devem, ainda, ser titulares de certificação de idoneidade e admissibilidade, passada pelo Bispo de Angra e Ilhas dos Açores.

5.4. Os indivíduos detentores de vínculo de emprego público à data da candidatura podem ser candidatos, desde que declarem expressamente, sob compromisso de honra, a opção por colocação no âmbito deste concurso, se a ela adquirirem direito.

5.5. Candidatos estrangeiros:

5.5.1. Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea j) do ponto 3 do presente Aviso.

5.5.2. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem apresentar documento de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea i) do ponto 3 do presente Aviso.

5.5.3. A contratação dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, depende da comprovação do domínio da língua portuguesa.

5.6. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos pressupostos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.6.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.6.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.7. É ainda requisito geral de admissão ao concurso o candidato não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

5.7.1. A aferição da idoneidade dos candidatos para o exercício de funções em contacto com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, é efetuada pelo conselho executivo da unidade orgânica onde os mesmos vierem a obter colocação.

5.8. A verificação do incumprimento dos requisitos físicos, psíquicos, de personalidade ou de idoneidade adequados para o exercício da função docente implica a anulação da colocação e a caducidade do contrato, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de exercício de funções docentes, nos termos da al. b) do artigo 291.º da LGTFP.

## 6. Habilitação para a docência

6.1. Têm habilitação profissional para a docência:

a) Os titulares do grau de mestre na especialidade correspondente a cada grupo de recrutamento conforme legislação indicada na al. e) do ponto 3 do presente Aviso;

b) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no grupo ou nos grupos de recrutamento em que a tenham obtido, onde foi realizada a prática pedagógica, através de



24

## DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

conclusão de ciclos de estudos organizados nos termos dos Decretos-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e n.º 220/2009, de 8 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, conclusão de licenciaturas em ensino ou com ramo educacional anteriores ao Processo de Bolonha, ou profissionalização em exercício com a correspondente classificação profissional devidamente homologada e publicada em Diário da República ou nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas.

6.1.1. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e com, pelo menos, 365 dias de serviço docente, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.1.1.1. Os candidatos especializados em educação especial no domínio da Intervenção Precoce que pretendam candidatar-se à Educação Especial, apenas podem ser opositores ao grupo de recrutamento de educação especial na educação pré-escolar, código 101, e desde que detentores de habilitação profissional para a educação pré-escolar.

6.1.2. A qualificação profissional para o grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, é conferida nos termos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, ripristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho:

a) Titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110;

b) Docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, que possuam certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, ripristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho).

6.1.3. A habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290 – é concedida aos titulares do grau de mestre conferido ou reconhecido como equivalente pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, sem prejuízo das habilitações profissionais adquiridas no âmbito de legislação anterior à entrada em vigor do Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

6.1.4. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento do Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música é conferida aos titulares do grau de mestre em ensino de Música, nas áreas de especialização correspondentes aos respetivos grupos de recrutamento, fixados no Anexo I da Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

6.2. Têm habilitação própria para a docência:

Os indivíduos detentores dos cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha, entre 1984 e 2007, previstos na legislação referida na alínea f) do ponto 3 do presente Aviso e constantes das listagens disponibilizadas em <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>, para os grupos de recrutamento a que se referem as listas em que se encontram integrados.

6.3. A falta de qualificação para a docência no grupo de recrutamento de candidatura ou de colocação determina, consoante a fase do concurso em que é verificada, a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Concurso, ou a anulação da colocação obtida e a nulidade do contrato de trabalho, a declarar pela Diretora Regional da Administração Educativa, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do mesmo Regulamento.

## 7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <https://concursospessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na Plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 14 do presente Aviso.

7.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitação profissional e/ou académica, respetiva classificação e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional e/ou académica;
- d) Grupo de recrutamento a que se candidatam;
- e) Ordenação – critérios de prioridade;
- f) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

7.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, **sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.2. A candidatura considera-se **concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (upload) da declaração de validação da candidatura** gerada após a submissão do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), depois de devidamente validada e digitalizada, a que equivale à **manifestação expressa** da vontade do candidato em ser opositor ao concurso.

7.2.1. O carregamento da declaração de validação da candidatura, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, incluindo a respetiva legibilidade e conformidade, são atos efetuados pelos candidatos, **da sua exclusiva responsabilidade**, pela mesma via de acesso ao formulário, desde o início do prazo de apresentação de candidaturas, até dois dias úteis sobre o termo do mesmo prazo (**até 13 de julho de 2021**).

7.3. **Habilitação:** a designação, a classificação e a data de conclusão dos cursos que conferem habilitação ou qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, **de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.**

7.3.1. A **classificação** relevante para o cálculo da graduação profissional é a classificação final constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação profissional para a docência no grupo ou grupos a que o candidato é opositor, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

7.3.1.1. A classificação profissional dos candidatos que realizaram **profissionalização em exercício** é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.3.1.2. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de **curso de qualificação/complemento de formação em Educação** é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

7.3.1.3. Os docentes candidatos dos grupos de recrutamento de **Educação Especial** – códigos 101, 111 e 700, podem **optar** por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou no curso de qualificação especializada em educação especial.

7.3.1.4. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de **Inglês no 1.º ciclo do ensino básico** – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.

7.3.1.5. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso, mas não indicar numericamente a classificação final obtida, considera-se esta como sendo de **10 valores**, sendo, igualmente de 10 valores a classificação dos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional.

7.3.2. A **data de conclusão** da habilitação é a data de conclusão do curso indicado, conforme consta da respetiva certidão ou certificado de conclusão.

7.3.2.1. A data de conclusão da habilitação dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a data de publicação da edição do Diário da República / Jornal Oficial em que consta a respetiva homologação ou, se aplicável, a data indicada nessa publicação oficial.

7.3.2.2. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento curso de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril (publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente), devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

7.3.3. As habilitações académicas dos candidatos com **habilitação própria** devem igualmente ser rigorosamente discriminadas, nomeadamente, no que respeita à aprovação em disciplinas e especialidades, ou instrumentos no Ensino Artístico, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação e o escalão em que se integram.

7.3.3.1. Sempre que seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

7.3.3.2. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, devem os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

7.4. **Tempo de serviço**: O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é o prestado até 31 de agosto de 2020, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, desde que avaliado com menção de, pelo menos, Regular.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.4.1. Releva, aqui, também, o tempo de serviço prestado no âmbito da “Rede Valorizar”, na lecionação de componentes de formação base integradas em percursos formativos que confirmam habilitação escolar equivalente à do ensino básico regular ou profissional.

7.4.2. O tempo de serviço a indicar deve sê-lo de acordo com os dados constantes do Registo Biográfico ou de eventuais outros documentos que adequadamente o comprovam, relativamente ao tempo de serviço prestado no ensino particular, e desde que avaliado com menção de, pelo menos, *Regular*.

7.4.2.1. O tempo de serviço já validado em concursos anteriores desta Direção Regional, considera-se válido para o presente concurso, salvo se houver indicação de que o tempo de serviço anteriormente confirmado para efeitos de concurso, afinal, não reunia os pressupostos legais para tal.

7.4.3. O tempo de serviço docente após a habilitação é o prestado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o docente concluiu o curso que lhe confere habilitação profissional para a docência no grupo ou grupos de recrutamento a que é opositor e com a qual se candidata, considerando-se como antes da habilitação o prestado até ao último dia do mês em que o candidato concluiu a habilitação indicada, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.4.3.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Diário da República/Jornal Oficial, ou, se aplicável, a partir da data indicada nessa publicação oficial.

7.4.3.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou, o contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este.

7.4.3.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, cuja qualificação foi obtida por certificação pela DGAE, o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

7.4.4. O tempo de serviço equiparado a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (v.g., funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, a indicar nos termos do ponto 7.4.

7.5. **Opcões:** os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação profissional e/ou própria.

7.6. **Critérios de ordenação:** os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação, relativamente a cada grupo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

recrutamento a que são opositores, previstos no ponto 9.2 do presente Aviso; os candidatos que tenham sido opositores a um dos concursos externos de provimento precedentes, realizados neste ano, são automaticamente posicionados na 1.ª ou na 2.ª prioridade, consoante aí tenham sido admitidos, no âmbito da candidatura aos quadros de escola, no mesmo grupo de recrutamento, respetivamente, na 1.ª ou na 2.ª prioridade.

7.7. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, selecionando as unidades orgânicas onde pretendem ser colocados.

7.7.1. Os candidatos com habilitação para mais de um grupo de recrutamento podem optar por dar preferência à colocação por grupos de recrutamento ou por unidades orgânicas, ordenando os pares Escola/grupo em conformidade com essa opção, sem prejuízo da possibilidade da sua reordenação, antes da submissão final do formulário.

7.7.2. Os candidatos podem, ainda, selecionar o tipo de horário em que pretendem ser colocados, assim como dar preferência a determinado tipo de horário relativamente à ordem de preferências manifestada:

a) Horários até final do ano escolar, podendo ser colocados em qualquer momento do ano letivo; horários de substituição temporária, por um período mínimo de 30 dias, suscetível de renovação, enquanto durar o impedimento do docente titular do lugar;

b) Horários completos; horários incompletos de duração igual e superior a 15 horas letivas semanais.

## 8. Comprovação documental

8.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por **candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas à data da candidatura**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde se encontra a exercer funções, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 7.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade, e sem prejuízo da comprovação prevista nos pontos seguintes.

8.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola pública onde se encontra arquivado o seu processo individual, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

8.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

e da sua data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados.

8.2. A comprovação dos elementos constantes do formulário de **candidato que não se encontre em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura**, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.6, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a habilitação/qualificação para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que é opositor, o tempo de serviço docente avaliado com menção mínima de *Regular*, assim como, se aplicável, a situação em critério preferencial de ordenação, acompanhados da declaração a que se refere o ponto 7.2, submetida nos termos aí estabelecidos.

8.2.1. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional final e data da respetiva obtenção;

b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada.

8.2.1.1. Os candidatos que realizaram profissionalização em exercício devem, ainda, apresentar cópia da homologação da respetiva classificação profissional publicada no Diário da República/Jornal Oficial.

8.2.1.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, devem, ainda, comprovar a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e o tempo de serviço docente mínimo exigido.

8.2.1.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento, devem, ainda, comprovar a qualificação acrescida prevista nos pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

8.2.2. A comprovação da **habilitação própria** para cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor é feita através de certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação final e data da respetiva obtenção.

8.2.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290, devem, ainda, apresentar certificado de idoneidade e admissibilidade passada pelo Bispo de Angra e Ilhas dos Açores/Diocese de Angra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

8.2.4. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem apresentar prova do seu reconhecimento em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional>).

8.2.5. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada em número de dias, por ano escolar, de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de Regular, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão executivo do estabelecimento de educação e ensino da rede pública, ou pelas entidades competentes dos serviços da administração educativa, relativamente a tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e relativamente a tempo de serviço docente prestado no estrangeiro, com respeito pelo disposto nos pontos 7.4.2. e seguintes do presente Aviso.

8.2.5.1. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8.2.5.2. Os formulários de modelo próprio impressos de outras plataformas digitais de gestão de recursos, apenas podem ser admitidos se assinados pela entidade oficial competente, sob carimbo a óleo em uso, para efeitos da sua validação.

8.2.6. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, com exceção da declaração de validação da candidatura a que se refere o ponto 7.2 e dos documentos com prazo de validade que, no momento da apresentação da candidatura, se encontre expirado, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados p Direção Regional da Educação dos Açores, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos.

8.3. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem, ainda, comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de documento médico adequado e válido à data da candidatura, sem prejuízo de o júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

8.4. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, devem, ainda, apresentar documento de autorização válido para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos legais aplicáveis.

**8.5. Todos os documentos comprovativos previstos nos pontos anteriores devem ser apresentados nos termos e no prazo estabelecidos nos pontos 7.2 e 7.2.1 do presente**



DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**, sendo o respetivo carregamento e a confirmação de que o mesmo foi realizado com êxito atos da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

8.5.1. **A confirmação da perfeita submissão dos documentos, incluindo a respetiva legibilidade**, é da exclusiva responsabilidade dos candidatos, mediante acesso à candidatura durante todo o prazo referido no ponto 7.2.1, sendo a única forma disponível para essa comprovação.

8.5.2. Os documentos tempestivamente submetidos podem, depois, ser consultados pelos candidatos durante o procedimento e prazo previstos no ponto 10.3 do presente Aviso.

8.6. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

## 9. Métodos de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e/ou académica e os critérios de ordenação (prioridades) legalmente estabelecidos:

9.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação profissional obtida na habilitação indicada;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor (\*), até 31 de agosto de 2020 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção mínima de *Regular*, até ao último dia do mês em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

(\*) Sem prejuízo do disposto no ponto 7.5.1, relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício.

9.2. A **graduação académica**, relativamente a cada grupo de recrutamento, é calculada com base na soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação final obtida na habilitação indicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, prestado (antes e depois da habilitação indicada) até 31 de agosto de 2020 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.3. Os critérios de ordenação (prioridades) são os seguintes, relativamente a cada grupo de recrutamento a que o candidato é opositor:

1.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido opositor a um dos concursos externos para provimento em quadro de escola realizados no corrente ano, aí admitido na 1.ª prioridade, no âmbito do mesmo grupo de recrutamento (ou seja, numa das seguintes situações: como *docente bolsheiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou com pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou com estágio profissionalizante realizado em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores*);

2.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido opositor a um dos concursos externos para provimento em quadro de escola realizados no corrente ano, aí admitido na 2.ª prioridade, no âmbito do mesmo grupo de recrutamento;

3.º Candidato com habilitação profissional, não opositor a nenhum dos concursos externos para provimento em quadro de escola realizados no corrente ano, no âmbito do grupo de recrutamento a que ao presente concurso se candidata;

4.º Candidato com habilitação própria para a docência.

9.3.1. Dentro de cada uma das prioridades referidas nos pontos anteriores, os candidatos profissionalizados são ordenados por ordem decrescente da sua graduação; os candidatos portadores de habilitação própria são ordenados por ordem crescente dos respetivos escalões e, dentro destes, por ordem decrescente da sua graduação.

9.3.2. Em caso de igualdade na graduação, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço, se profissionalizados, ou com o maior quociente a que se refere a al. b) do ponto 9.2, se detentores de habilitação própria;
- b) Candidatos com classificação mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

## 10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de listas ordenadas de graduação dos candidatos admitidos em cada grupo de recrutamento é disponibilizado na Página do Concurso de Pessoal Docente, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, assim como no Portal da Educação.



DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10.2. A notificação aos candidatos da disponibilização do projeto de listas ordenadas de graduação é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores.

10.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.3.1. A decisão tomada sobre a pretensão alegada em sede de audiência dos interessados é dada a conhecer aos candidatos através da publicação da lista ordenada de graduação definitiva, assim como, quando essa decisão for de indeferimento, por notificação individual, enviada até à data daquela publicação.

10.3.2. Durante o prazo de audiência dos interessados os candidatos podem consultar os documentos oportunamente submetidos.

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, podem os candidatos, também, apresentar desistência da candidatura ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo admitida, porém, a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.5.1. Após a disponibilização da primeira lista de colocações, os candidatos apenas podem apresentar desistência da candidatura.

10.5.2. A apresentação de desistência da candidatura após a disponibilização da colocação considera-se não aceitação da mesma.

10.6. Não são consideradas, não constando elencadas no projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, face aos pressupostos fixados para o efeito no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura ou de qualquer outro documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos habilitacionais para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- e) Não manifestação de qualquer preferência de unidades orgânicas para colocação;
- f) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste e no próximo ano, no âmbito do sistema educativo regional.

## 11. Lista ordenada de graduação

11.1. As listas ordenadas de graduação dos candidatos admitidos em cada grupo de recrutamento, depois de homologadas, são tornadas definitivas e disponibilizadas nos termos do ponto 10.1 do presente Aviso.

11.2. A notificação aos candidatos da disponibilização das listas ordenadas de graduação é efetuada através da publicação de Aviso, nos termos do ponto 10.2.

11.3. **Recurso hierárquico:** Os candidatos que, em sede de audiência dos interessados, viram a sua pretensão indeferida, dispõem dos três dias úteis seguintes à data da publicação das listas ordenadas de graduação para, se assim entenderem, interporem recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para a Secretária Regional da Educação, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

## 12. Colocações

12.1. As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas, são disponibilizadas nos termos do ponto 10.1 do presente Aviso.

12.1.1. As listas de colocações para satisfação das necessidades de substituição temporária são disponibilizadas nos termos do ponto anterior, ao longo do ano letivo, até ao prazo indicado no ponto 4.2.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

12.2. A notificação aos candidatos da disponibilização da 1.ª lista de colocações é efetuada através da publicação de Aviso, nos termos previstos no ponto 10.2.

12.2.1. Todas as colocações são, também, dadas a conhecer aos candidatos individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado pelos mesmos no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. A verificação de falta de qualificação para a docência após a colocação, para além das demais consequências legais, determina a respetiva nulidade, a declarar pela Direção Regional da Administração Educativa.

12.4. Determina igualmente a nulidade da colocação a constatação do não domínio da língua portuguesa, no caso de candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o Português.

### 13. Aceitação da colocação

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação da lista de colocações, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço no prazo que for estabelecido para o efeito não puder ser presencial, por motivo de doença, parentalidade, acidente de trabalho ou outro clinicamente comprovado, para os quais o legislador salvaguarda como equiparados a prestação efetiva de serviço, devem os candidatos colocados, durante o prazo de aceitação da colocação indicado no ponto anterior, requerer, à Diretora Regional da Administração Educativa, a prorrogação da data para apresentação ao serviço, anexando adequado documento médico comprovativo da impossibilidade de se deslocarem para a escola de colocação nesse período e, quando previsível, a data em que o poderão fazer.

13.2.1. A prorrogação do prazo para apresentação ao serviço tem como limite temporal a manutenção da necessidade de preenchimento da respetiva vaga.

13.3. São consequências da não aceitação da colocação e da não apresentação ao serviço, nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho da Diretora Regional da Administração Educativa, a anulação da colocação do candidato, a impossibilidade de celebração de contrato de trabalho e o impedimento de prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2021/2022 e no ano escolar subsequente, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais que forem abertos para esses períodos.

### 14. Apoio ao concurso



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

A Direção Regional da Administração Educativa assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico [concursospeessoaldocente@azores.gov.pt](mailto:concursospeessoaldocente@azores.gov.pt). Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

**15. Júri do concurso**

Presidente:

Sandra Carla Morgado Goulart, Diretora Regional da Administração Educativa;

Vogais efetivos:

1.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;

Vogais suplentes:

1.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior.

2.ª Cristina Maria Ávila Cassis, Técnica Superior;

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2021

**A DIRETORA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

*Sandra Carla Morgado Goulart*

**SANDRA CARLA MORGADO GOULART**